



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.232

Acrescenta os §§ 1º e 2º no artigo 10,
da Lei nº 893, de 14-09-1973.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 893, de 14-09-1.973, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 10 -

§ 1º - Os ocupantes dos Cargos de Assessor Técnico e Assistente Administrativo, quando em dedicação exclusiva nas respectivas funções devidamente comprovada, farão jus a uma gratificação, cujo valor ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal, não podendo ultrapassar a 50%(cinquenta por cento) do Padrão de vencimento do cargo, devendo ser credenciado ao recebimento da dedicação exclusiva, através de decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A permanência dos ocupantes dos Cargos de Assessor Técnico e Assistente Administrativo em regime de dedicação exclusiva poderá ser cancelada pelo Prefeito Municipal desde que o Chefe do Executivo Municipal julgue desnecessário e esta, está vinculada ao mandato do Prefeito que a autorizou e terminará, automaticamente, no fim de seu mandato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 1º (primeiro) de janeiro de 1.980.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e